



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 2.027-T a 2.027-Z, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, ao instituir a categoria de “situação jurídica digital”, sugere que “entidades digitais” poderiam integrar relações jurídicas como se fossem sujeitos de direito. A emenda busca afastar interpretações equivocadas e incompatíveis com o sistema jurídico brasileiro quanto à eventual personalidade jurídica de sistemas automatizados.

A criação dessa categoria não apresenta utilidade dogmática, pois as relações mediadas por tecnologia já se enquadram, com plena funcionalidade, nos institutos tradicionais de fato jurídico, ato jurídico, negócio jurídico e ato ilícito, aos quais se aplicam, com as adaptações necessárias, as regras de responsabilidade civil e contratual. A presença de sistemas automatizados não dá origem a uma nova espécie jurídica, funcionando apenas como instrumento por meio do qual pessoas naturais ou jurídicas manifestam sua vontade ou atuam no ambiente digital.

Além disso, os arts. 2.027-U a 2.027-Z delineiam um verdadeiro microsistema regulatório das plataformas digitais, impondo deveres de transparência, canais obrigatórios de atendimento, avaliações de risco sistêmico, auditorias independentes e regimes especiais de responsabilidade civil – matéria própria de legislação setorial de serviços digitais, com marcante componente



regulatório e de política pública, que não se compatibiliza com a vocação estruturante e estável do Código Civil.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

